



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva e técnica, destinado a subsidiar a formulação, o acompanhamento e a revisão da política de administração de pessoal e do sistema remuneratório da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 2º O Conselho atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, responsabilidade fiscal e valorização do serviço público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – analisar, estudar e emitir manifestação técnica acerca de projetos de lei, propostas normativas e medidas administrativas relacionadas à política de administração de pessoal;

II – analisar matérias relacionadas:

a) à remuneração, vencimentos, subsídios e revisão geral anual;

b) à estrutura remuneratória;

c) à criação, alteração ou extinção de vantagens pecuniárias;

d) a gratificações, adicionais, verbas indenizatórias e demais parcelas remuneratórias;

e) a planos de cargos, carreiras e remuneração;

f) a impactos orçamentários e financeiros decorrentes de alterações remuneratórias;

III – elaborar estudos técnicos, relatórios e recomendações;

IV – acompanhar a evolução da política remuneratória municipal;

V – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho possuirá natureza consultiva e não vinculante.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º A composição observará representação paritária ou equivalente entre os Poderes.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará via decreto os seguintes itens:

- I – o número de membros;
- II – a forma de indicação;
- III – os critérios de escolha;
- IV – o mandato;
- V – as hipóteses de substituição;
- VI – o funcionamento interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os projetos de lei e propostas administrativas relacionadas às matérias previstas nesta Lei deverão ser encaminhados ao Conselho para manifestação técnica consultiva.

Art. 6º O Conselho poderá requisitar informações técnicas e administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/05/2026 09:03:57
Assinatura digital avançada.

Marcio Berbet

Vereador



Assinado digitalmente por:
IBNÉIAS TEIXEIRA
Vereador
18/05/2026 09:10:14
Assinatura digital avançada.

Ilnéias Teixeira “bina”

Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea “f” do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, conferindo maior precisão normativa à previsão já existente acerca do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores.

A alteração proposta busca explicitar a natureza permanente, consultiva e técnica do referido Conselho, fortalecendo institucionalmente os mecanismos de planejamento, acompanhamento e análise da política de administração de pessoal e do sistema remuneratório da Administração Pública Municipal.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e valorização do serviço público, permitindo que a futura regulamentação infraconstitucional estabeleça critérios técnicos adequados para funcionamento do órgão.

Importante destacar que a presente proposta não promove invasão de competência administrativa nem interfere nas hipóteses de iniciativa privativa constitucionalmente previstas, limitando-se ao aperfeiçoamento organizacional da Lei Orgânica Municipal e remetendo à legislação específica a disciplina complementar acerca da composição, funcionamento e competências do Conselho.

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, espera-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
18/05/2026 09:03:23
Assinatura digital avançada.

Marcio Berbet

Vereador



Assinado digitalmente por:
IBNÉIAS TEIXEIRA
Vereador
18/05/2026 09:10:26
Assinatura digital avançada.

Ibnéias Teixeira “Bina”

Vereador

